



DECRETO Nº 85 DE 30 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 10 DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado estadual de **9 de julho**, instituído pela Lei Estadual n.º 9.497, de 5 de março de 1997, em comemoração à **Revolução Constitucionalista de 1932**;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo no dia subsequente ao feriado estadual contribui para a racionalização dos serviços públicos, permitindo economia de recursos sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA

Artigo 1º- Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia **10 de julho de 2026 (sexta-feira)**.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços públicos considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente a **coleta de lixo e aos servidores plantonistas do Hospital Municipal**.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, 30 de junho de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário



DECRETO Nº 84/2026, de 25 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 860.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$100.000,00
05.800.4161.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	100.000,00
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$90.000,00
05.800.3938.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	90.000,00
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2069-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr		R\$10.000,00
05.800.3938.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	10.000,00
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		R\$40.000,00
05.800.4346.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	40.000,00
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$120.000,00
05.800.4346.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	120.000,00
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$100.000,00
05.800.5043.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	100.000,00
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$200.000,00
05.800.5041.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	200.000,00
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$200.000,00
05.800.5042.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$40.000,00
05.800.4346.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	40.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$120.000,00
05.800.4346.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	120.000,00



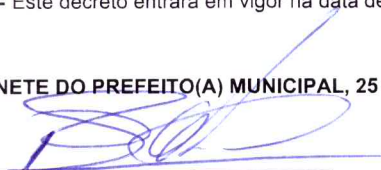
ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 2 / 2

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$100.000,00
05.800.4161.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$100.000,00
05.800.5043.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$200.000,00
05.800.5041.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	200.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$200.000,00
05.800.5042.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	200.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$10.000,00
05.800.3938.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	10.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$90.000,00
05.800.3938.0000	05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	90.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 25 de Junho de 2026.


RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

*** ** 728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 83/2026, de 25 de Junho de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 14.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02.001.4.122.2.1003-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente

R\$14.000,00

01.110.0000.0500

01-110 - GERAL

14.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

07.002.17.512.16.1041-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$14.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

14.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 25 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 82/2026, de 25 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 67.461,07, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DA FAZENDA

03.001 - SECRETARIA DA FAZENDA

03.001.4.123.3.2003-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições

R\$67.461,07

02.230.0011.0541

(SF) - 02-230 - ENSINO MEDIO Convênio Transporte de Alunos do Ensino Médio

67.461,07

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$67.461,07

02.230.0011.0541

(SF) - 02-230 - ENSINO MEDIO Convênio Transporte de Alunos do Ensino Médio

67.461,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 25 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 81/2026, de 25 de Junho de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$10.000,00

01.310.0000.0503

01-310 - SAÚDE GERAL

10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

07.002.17.512.16.1041-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$10.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 25 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



DECRETO Nº 80, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO
BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO
MUNDO DA FIFA 2026.”**

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MGI nº 4.779, de 9 de junho de 2026, sobre o expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 70.704, de 22 de junho de 2026, sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, o expediente das repartições públicas municipais será encerrado **3 (três) horas antes do início da partida**, considerado o horário de Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todas as partidas da Seleção Brasileira, inclusive nas fases seguintes da competição.

Art. 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas pelos servidores, na forma e no prazo estabelecidos pela chefia imediata.

Parágrafo único. A falta de compensação acarretará os descontos cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 3º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços essenciais e aqueles que não possam sofrer interrupção, especialmente a coleta de lixo e aos servidores plantonistas do Hospital Municipal.



expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, 23 de junho de 2026.

RODRIGO JOSE
RAMOS DE
OLIVEIRA:18631472840

Assinado digitalmente por RODRIGO JOSE RAMOS DE
OLIVEIRA:18631472840
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- SP, CN=CPF, S=, OU=AC VALD REVIS, OU=AR DNA
OU=Presencial, OU=47875533000166, CN=RODRIGO JOSE
RAMOS DE OLIVEIRA:18631472840
Ramos, R. José, e autor desse documento
Localização
Data: 2026.06.26 08:54:24-03'00"
Font: PDF-Reader Versão: 2025.2.0

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário



DECRETO Nº 79 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal no 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas



dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Artigo 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;



III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VI I - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Artigo 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a



DECRETO Nº 78/2026, de 23 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 8.535,15, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$8.535,15

02.801.0000.8800

02-801 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS

8.535,15

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$8.535,15

02.801.0000.8800

02-801 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS

8.535,15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 23 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



DECRETO Nº 77, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 60 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 10 DE ABRIL DE 2012, E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISCIPLINANDO OS CRITÉRIOS PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que a evolução funcional constitui instrumento de valorização profissional vinculado ao aperfeiçoamento efetivamente aplicável às atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre os cursos realizados pelos servidores e as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº 02/2010, alterada pela Lei Complementar nº 04/2012 e demais alterações posteriores, disciplinando os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão da evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.



Art. 2º A evolução funcional observará os princípios da valorização do magistério, do interesse público, da qualidade do ensino, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, capacitação, especialização e demais modalidades destinadas à obtenção de pontuação para evolução funcional deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A autorização prévia constitui requisito indispensável para o aproveitamento do curso para fins de evolução funcional.

§ 2º A solicitação de autorização deverá ser protocolada antes do início do curso, acompanhada de:

I – programa ou plano de curso;

II – carga horária;

III – instituição promotora;

IV – conteúdo programático;

V – período de realização;

VI – justificativa da pertinência do curso às atividades desempenhadas pelo servidor.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação avaliará:

I – a pertinência do conteúdo em relação à função exercida;

II – a efetiva aplicabilidade dos conhecimentos na matriz curricular da rede municipal;

III – a compatibilidade com as diretrizes pedagógicas do Município;

IV – a relevância para o aprimoramento da qualidade do ensino.

§ 4º Cursos não previamente autorizados não gerarão direito à evolução funcional, ainda que concluídos com aproveitamento.



CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º Somente serão considerados para fins de evolução funcional os cursos que possuam relação direta com:

I – a área de atuação do servidor;

II – os componentes curriculares da rede municipal;

III – as funções pedagógicas desempenhadas;

IV – as diretrizes e metas educacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Evolução Funcional do Magistério, ou órgão equivalente designado pela Secretaria Municipal de Educação, emitir parecer conclusivo acerca da validade dos cursos apresentados para fins de enquadramento.

Art. 6º A evolução funcional pela via acadêmica observará os critérios previstos na Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações, especialmente quanto à comprovação da titulação e sua correlação com a área de atuação do profissional.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 7º A evolução funcional decorrente de cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, extensão ou formação continuada fica limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) ao ano.

§ 1º O percentual previsto no caput constitui limite máximo anual de concessão, independentemente da quantidade de cursos realizados pelo servidor no período.

§ 2º A soma das evoluções funcionais decorrentes exclusivamente de cursos de aperfeiçoamento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) durante toda a carreira do profissional do magistério.

§ 3º Atingido o limite previsto no § 2º, novos cursos de aperfeiçoamento não produzirão efeitos financeiros para fins de evolução funcional.



§ 4º Os limites previstos neste artigo não afastam a aplicação das regras específicas de enquadramento por titulação acadêmica estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS REALIZADOS DURANTE O HTPC

Art. 8º Os cursos, capacitações, treinamentos, palestras, seminários, oficinas pedagógicas e demais atividades formativas realizados durante o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC não serão considerados para fins de evolução funcional.

§ 1º O HTPC integra a jornada regular de trabalho do profissional do magistério, constituindo obrigação funcional inerente ao cargo.

§ 2º As atividades realizadas durante o HTPC configuram cumprimento regular das atribuições funcionais e das políticas permanentes de formação continuada promovidas pela Administração Municipal.

§ 3º Em razão de sua natureza obrigatória e integrante da jornada de trabalho, as atividades desenvolvidas no HTPC não caracterizam atividade extraordinária apta a gerar repercussão financeira adicional para fins de evolução funcional.

Art. 9º Também não serão considerados para fins de evolução funcional os cursos ou capacitações:

I – custeados integralmente pelo Município e realizados dentro da jornada regular de trabalho;

II – promovidos para atendimento de exigência legal obrigatória do cargo;

III – destinados exclusivamente à execução de atribuições ordinárias já inerentes à função exercida.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Os pedidos de evolução funcional deverão ser protocolados junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, instruídos com:

I – requerimento do interessado;



II – certificado ou diploma;

III – histórico ou conteúdo programático, quando exigido;

IV – comprovação da autorização prévia prevista neste Decreto;

V – demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Recebido o pedido, a Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer técnico quanto ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 12. O deferimento da evolução funcional produzirá efeitos financeiros somente após a conclusão do processo administrativo e publicação do respectivo ato de enquadramento.

CAPÍTULO VII

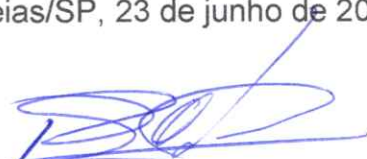
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas complementares para execução deste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, 23 de junho de 2026.



RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário





DECRETO Nº 76/2026, de 17 de Junho de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 55.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$55.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

55.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

07.002.17.512.16.1041-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$55.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

55.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 17 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



DECRETO Nº 75/2026, de 17 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.244.7.1014-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$71.182,69

05.800.0000.4444 05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 71.182,69

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.003 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.003.8.244.7.1016-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$28.817,31

05.800.0000.4444 05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 28.817,31

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$71.182,69

05.800.0000.4444 05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 71.182,69

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$28.817,31

05.800.0000.4444 05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS 28.817,31

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 17 de Junho de 2026.


RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



DECRETO Nº 74/2026, de 10 de Junho de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 49.271,26, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.244.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$20.048,50
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	20.048,50

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.003 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.003.8.244.7.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$20.048,50
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	20.048,50

09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.001.20.605.10.2021-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$9.174,26
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	9.174,26

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

06.001.8.244.7.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$1.000,00
02.500.0000.0522 02-500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.241.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$5.000,00
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	5.000,00
06.002.8.243.7.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$3.897,00
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	3.897,00
06.002.8.244.7.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$151,50
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	151,50

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.244.7.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$9.848,50
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	9.848,50

09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

09.001.20.605.10.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$9.174,26
01.110.0000.0500 01-110 - GERAL	9.174,26

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.244.7.2050-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	R\$10.000,00
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	10.000,00

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.241.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridic	R\$5.000,00
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	5.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 2 / 2

06.002.8.243.7.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$5.000,00
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	5.000,00
06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.002.8.244.7.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$200,00
02.510.0000.0694 02-510 - ESTADO - GERAL	200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

DECRETO Nº 72/2026, de 10 de Junho de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E EVENTOS

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E EVENTOS

11.001.27.813.20.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$18.000,00

01.110.0000.0500

01-110 - GERAL

18.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E EVENTOS

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E EVENTOS

11.001.27.812.20.2077-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$18.000,00

01.110.0000.0500

01-110 - GERAL

18.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito

Sonia Coelho Rocha

..018-**

Secretária da Fazenda



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 73/2026, de 10 de Junho de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.720,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.003 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.003.8.244.7.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$5.720,00

05.510.0000.0551

05-510 - UNIÃO - ASSISTENCIA SOCIAL

5.720,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.244.7.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$1.300,00

05.510.0000.0551

05-510 - UNIÃO - ASSISTENCIA SOCIAL

1.300,00

06.002.8.244.7.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$4.420,00

05.510.0000.0551

05-510 - UNIÃO - ASSISTENCIA SOCIAL

4.420,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

-.728-**

Prefeito



DECRETO Nº 71/2026, de 10 de Junho de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 203.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
12.001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
12.001.6.181.18.2071-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$59.000,00
01.110.0000.0500	01-110 - GERAL	59.000,00
01.000 - GABINETE DO PREFEITO		
01.001 - GABINETE DO PREFEITO		
01.001.4.122.4.2001-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$30.000,00
01.140.0000.0658	01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	30.000,00
12.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
12.003 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL - COMDEC		
12.003.6.182.18.2067-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$30.000,00
01.140.0000.0658	01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	30.000,00
07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.003.15.452.8.2075-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$64.000,00
01.140.0000.0658	01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	64.000,00
06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.003 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.003.8.244.7.1016-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente		R\$20.000,00
05.510.0000.0551	05-510 - UNIÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.002.8.244.7.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$10.000,00
05.510.0000.0551	05-510 - UNIÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00
06.002.8.244.7.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$10.000,00
05.510.0000.0551	05-510 - UNIÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	10.000,00
07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO		
07.002.17.512.16.1041-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações		R\$64.000,00
01.140.0000.0658	01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	64.000,00
07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO		
07.002.17.512.16.1041-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações		R\$30.000,00
01.140.0000.0658	01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	30.000,00
07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO		
07.002.17.512.16.1041-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações		R\$30.000,00
01.140.0000.0658	01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	30.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 2 / 2

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

07.002.17.512.16.1041-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$59.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

59.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 10 de Junho de 2026.


RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

*** **728-**

Prefeito



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



DECRETO Nº 70, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AREIAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista e as diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado e Município previsto no art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação do Município de Areias/SP;

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Areias/SP, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 2º - A oferta da Educação em Tempo Integral será implementada gradativamente na Rede Municipal de Ensino, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, capacidade estrutural das unidades escolares e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: a concepção de educação que busca o desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: a ampliação da jornada escolar diária do estudante, mediante atividades pedagógicas presenciais desenvolvidas no ambiente escolar ou em espaços educativos vinculados à unidade escolar, sob orientação e responsabilidade da Rede Municipal de Ensino.

§1º Excepcionalmente, poderão ser utilizadas atividades não presenciais como complementação pedagógica, nos termos da legislação educacional vigente e mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As atividades desenvolvidas deverão observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo Paulista e da legislação educacional aplicável.

Art. 4º - Constituem ações voltadas à promoção da formação integral dos estudantes:

I – atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive Transtorno do Espectro Autista – TEA, e altas habilidades ou superdotação;

II – atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas e tecnológicas;

III – ações de apoio pedagógico e reforço escolar;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



IV – projetos e programas educacionais desenvolvidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

V – ações de promoção da cidadania, convivência, saúde, sustentabilidade e inclusão social.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

I – ampliar o tempo de permanência do estudante na escola ou em atividades sob responsabilidade da unidade escolar;

II – assegurar currículo articulado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Currículo Paulista;

III – promover práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV – intensificar as oportunidades de socialização e convivência escolar;

V – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;

VI – proporcionar acesso à cultura, esporte, ciência, tecnologia e demais experiências formativas;

VII – contribuir para a redução da evasão escolar, abandono e reprovação;

VIII – elevar os indicadores educacionais do Município, especialmente o IDEB e demais avaliações oficiais;

IX – promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais;

X – fomentar a formação cidadã e o protagonismo estudantil;

XI – estabelecer parcerias e articulações institucionais voltadas ao fortalecimento das ações educacionais.

Art. 6º - A organização da Educação em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



II – integração entre os componentes curriculares da formação básica e as atividades complementares;

III – respeito às especificidades pedagógicas de cada unidade escolar;

IV – adequação dos espaços físicos, recursos humanos e materiais às necessidades do atendimento integral.

Art. 7º - As atividades complementares poderão compreender:

I – práticas esportivas e recreativas;

II – atividades artísticas, culturais e musicais;

III – educação ambiental e sustentabilidade;

IV – iniciação científica e tecnológica;

V – atividades de leitura e produção textual;

VI – reforço e acompanhamento pedagógico;

VII – projetos de cidadania, saúde e convivência escolar;

VIII – outras atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, supervisionar e regulamentar a execução da Política Municipal de Educação Integral;

II – definir diretrizes pedagógicas e operacionais para sua implementação;

III – acompanhar e avaliar os resultados da política pública;

IV – promover formação continuada aos profissionais da educação envolvidos no programa;

V – editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral, mediante



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



indicadores de frequência, rendimento escolar, permanência e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 10 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação vigente relativa ao quadro de pessoal, jornada de trabalho e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A criação de cargos, funções, ampliação de jornada, concessão de gratificações ou quaisquer despesas permanentes dependerá de autorização legislativa específica e prévia dotação orçamentária.

Art. 11 - As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às diretrizes previstas neste Decreto e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areias/SP, 03 de junho de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

DECRETO Nº 69/2026, de 1 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04.002 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

04.002.12.361.5.2007-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas

R\$5.000,00

02.261.0000.0545

02-261 - FUNDEB MAGISTERIO - 70%

5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04.002 - EDUCAÇÃO - FUNDEB

04.002.12.361.5.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$5.000,00

02.261.0000.0545

02-261 - FUNDEB MAGISTERIO - 70%

5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 68/2026, de 1 de Junho de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 197.595,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

08.001 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

08.001.15.451.9.2020-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$28.000,00
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	28.000,00

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$86.795,80
01.310.0000.0503 01-310 - SAÚDE GERAL	86.795,80

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

07.003.15.452.8.2075-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$66.000,00
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	66.000,00

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$16.800,00
01.310.0000.0503 01-310 - SAÚDE GERAL	16.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

08.001 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

08.001.15.451.9.1050-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	R\$28.000,00
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	28.000,00

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

07.002.17.512.16.1042-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	R\$66.000,00
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	66.000,00

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

07.002.17.512.16.1042-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	R\$86.795,80
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	86.795,80

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.002 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

07.002.17.512.16.1042-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	R\$16.800,00
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	16.800,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Junho de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

*** **728-**

Prefeito



DECRETO Nº 67/2026, de 1 de Junho de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 13.600,73, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

04.001.12.361.5.2004-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	R\$3.600,73
01.220.0000.0502 01-220 - FUNDAMENTAL	3.600,73

05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$10.000,00
01.310.0000.0503 01-310 - SAÚDE GERAL	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

04.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

04.001.12.365.5.1065-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	R\$3.600,73
01.140.0000.0658 01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	3.600,73

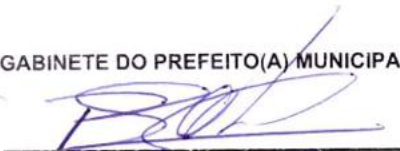
05.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações	R\$10.000,00
01.310.0000.0503 01-310 - SAÚDE GERAL	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Junho de 2026.


RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito